



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 254

## 10.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
27 - CONSULTORIAECONÓMICA, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

AZEVEDO GOMES, LDA.

**Contrato de sociedade**

DARCONTA - GABINETE DE CONTABILIDADE, UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

ELOS DOMUS - GESTÃO, CONTABILIDADE E PROJECTOS INVESTIMENTO, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Alteração de pacto social**

IMOBILÉNIO - SOCIEDADE COMPRA E VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

MACINFORM - FORMAÇÃO E ACESSÓRIOS, LDA.

**Alteração de pacto social**

MADALENA & VARELA, LDA.

**Alteração de pacto social**

MEGASEGURA - SEGURANÇA PRIVADA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Alteração de pacto social**

PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

**Cisão-fusão da sociedade**

QUALIAMPERE - PRODUTOS ELÉCTRICOS, UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

RODRIGUES CORREIAFREITAS, LDA.

**Contrato de sociedade**

S. & V. - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Nomeação de gerente**

SÁVIO MACEDO - UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

TOMICAT - SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, LDA.  
Alteração de pacto social

UNILHAS - TRANSPORTES, LDA.  
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ  
CLEMENTINO NUNES & NUNES, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO  
FUNCHAL**

**27 - CONSULTORIAECONÓMICA,  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 10317/041207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250223;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 31/041207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Sérgio Ricardo de Freitas Jesus, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Deembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a firma "27 - Consultoria Económica, Unipessoal, Lda.".

**Segundo**

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Mãe dos Homens, número quarenta e oito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

**Terceiro**

A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas e ou organismos públicos; actividades de gestão e registo das operações contabilísticas correntes; preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou particulares; realização de congressos e eventos de natureza diversa.

**Quarto**

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

**Quinto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sérgio Ricardo de Freitas Jesus.

**Sexto**

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

**Sétimo**

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

**Oitavo**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**Nono**

- 1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Sérgio Ricardo de Freitas Jesus.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

**Décimo**

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

**Décimo primeiro**

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

**Décimo segundo**

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

**Décimo terceiro**

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

## Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

**AZEVEDO GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 10311/041206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249365;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/041206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Arlindo Pinto Gomes e Rosa Maria Figueira Azevedo Gomes, fo constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro e 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Azevedo Gomes, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Travessa de São Martinho, número vinte e quatro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão. Promoção e investimentos imobiliários. Compra e venda de bens imóveis para revenda.

## Artigo terceiro

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio Arlindo Pinto Gomes, e
- uma do valor nominal de mil euros à sócia Rosa Maria Figueira Azevedo Gomes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Arlindo Pinto Gomes e Rosa Maria Figueira Azevedo Gomes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### **DARCONTA - GABINETE DE CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 07746/000721;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156839;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/041210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Segunda  
Sede

A sede fica instalada no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Pilar I - Bloco C - Lote 10 R/C - Funchal.

#### **ELOS DOMUS - GESTÃO, CONTABILIDADE E PROJECTOS INVESTIMENTO, LDA.**

Número de matrícula: 08410/010711;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184913;  
Número de inscrição: 01-Av.03 e 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 06 a 09/041206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente António Miguel Sené Leitão Teixeira Jardim, e que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Quarto Capital e quotas

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma de três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, à sócia, Ana Paula Fernandes Bouça de Oliveira Machado;
- uma, do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, à sócia Maria Anacleto de Sousa Oliveira Pimenta; e
- outra, no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros, pertencente, ao sócio, Rui Alberto Barros Pimenta.

#### **IMOBILÉNIO - SOCIEDADE COMPRA E VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, LDA.**

Número de matrícula: 08137/010405;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511169272;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data apresentação: Ap. 07/041202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **MACINFORM - FORMAÇÃO E ACESSÓRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 04880/930113;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511053045;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data apresentação: Ap. 15/041207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de setenta e cinco mil euros e está representados em duas quotas dos valores nominais de sessenta mil euros e quinze mil euros, pertencentes ao sócio, Helder Jorge Azevedo de Freitas.

## Sexto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence ao sócio, Helder Jorge Azevedo de Freitas, que desde já fica nomeado gerente, e ao já nomeado gerente, Ricardo Isidro Fernandes Gonçalves, podendo qualquer um deles obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente com a da sociedade.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

**MADALENA & VARELA, LDA.**

Número de matrícula: 05587/950404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071809;  
Número de inscrição: 14;  
Número e data apresentação: Ap. 09/041130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## 4.º

## Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado, é de seis mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio Manuel Paulo Ferreira da Encarnação, e
- uma do valor nominal de dois mil euros, à sócia Josefina Ferreira Rodrigues.

## 6.º

## Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a intervenção de qualquer gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

2 - Mantém-se.

**MEGASEGURA- SEGURANÇAPRIVADA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 07292/990812;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103271;  
Número de inscrição: 03-Av.02 e 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 12 e 13/041206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia do gerente Carlos Alberto de Sousa, e que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cento e vinte e cinco mil euros, correspondente a uma quota pertencente à sócia "Projecteam -Consultoria e Estudos de Projectos, Lda.".

## Artigo 4.º

A designação de gerentes e as condições do respectivo exercício serão deliberados em assembleia geral, sendo que a sociedade se obriga pela assinatura de um gerente, ficando desde já nomeada gerente Maria Antonieta Agostinho de Almeida.

**PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 10026/040510;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 506838374;  
Número de inscrição: 03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 10 a 12/041210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a Cisão-Fusão, tendo em consequência sido alterados os Estatutos, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Capítulo I

## Firma, sede, duração e objecto

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade tem a forma de sociedade anónima e adopta a firma de "PROMOSOFT - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.".
- 2 - A sede social é no Funchal, na Rua do Jasmineiro, número 15, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 3 - O Conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e, ainda, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - A sociedade poderá, nos termos do contratos celebrados para o efeito e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua participação, com ou sem remuneração.

## Capítulo II

## Capital social, acções e obrigações

## Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens do activo é de 765.000 euros, representado por 153.000 acções com o valor nominal de 5 euros cada.

## Artigo 4.º

- 1 - As acções da sociedade podem ser tituladas ou escriturais.
- 2 - As acções da sociedade, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil ou dez mil acções.
- 3 - As acções da sociedade serão ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, quando tituladas, e seguirão, nos mesmos termos, qualquer desses regimes, quando escriturais.
- 4 - A conversão de acções tituladas em escriturais e destas naquelas só pode ter lugar nos casos e termos estabelecidos na lei.
- 5 - Salvo quando a lei determine o contrário, serão suportados pelos accionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos, à conversão de acções nominativas em acções ao portador e vice-versa, ao registo de acções escriturais e a conversão de acções tituladas em escriturais ou destas naquelas.

## Artigo 5.º

- 1 - Na emissão de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo detiverem.
- 2 - Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de administração, poderão ser emitidas acções sem direito a voto, remíveis ou não, consoante for deliberado.
- 3 - A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.
- 4 - A sociedade pode, nos termos legais, emitir obrigações e outras formas de dívida titulada, em qualquer das modalidades legalmente permitidas,

mediante simples deliberação do Conselho de administração e observadas as demais formalidades legais.

Capítulo III  
Órgãos sociaisSecção I  
Disposições gerais

## Artigo 6.º

- 1 - São órgãos sociais a Assembleia geral, o Conselho de administração e o Fiscal único.
- 2 - A sociedade poderá designar um secretário efectivo e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos, que terão a competência prevista no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 7.º

- 1 - O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.
- 3 - Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.
- 4 - As remunerações dos órgãos sociais são fixadas pela Assembleia geral.

Secção II  
Assembleia geral

## Artigo 8.º

- 1 - A Assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.
- 2 - A cada acção corresponde um voto na assembleia geral.
- 3 - A participação de qualquer accionista na Assembleia geral e o direito a voto depende de, até sete dias úteis antes da data da reunião, as acções que lhe pertencem se encontrarem registadas ou depositadas em seu nome numa instituição financeira legalmente autorizada para o efeito, consoante se trate de acções escriturais ou tituladas ou, neste último caso, depositadas ou registadas no livro de registo de acções da sociedade.
- 4 - A comprovação do registo ou depósito previsto no número anterior, deve ser feita mediante documento emitido pela instituição financeira ou pela sociedade e entregue nesta pelo respectivo accionista até três dias úteis antes da data da reunião da Assembleia geral.
- 5 - Para efeitos do número três, as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia geral.

- 6 - Os accionistas com direito a voto que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na Assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa a quem por lei seja atribuído esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa singular para o efeito nomeada pelo respectivo conselho de administração ou gerência ou por quem estas indicarem.
- 7 - As representações previstas no número anterior devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta entregue na sede social até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.
- 8 - Os administradores e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

#### Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

#### Artigo 10.º

- 1 - A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso da assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.
- 2 - A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a um terço do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Quando a assembleia geral pretender deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.
- 4 - Em segunda convocação, a assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por eles representado, excepto no que se refere à assembleia geral referida no número três deste artigo, em que se exige que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a mais de metade do capital social.

#### Artigo 11.º

- 1 - Compete à assembleia geral:
- Apreciar o relatório do conselho de administração discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do

- exercício; Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Deliberar sobre a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

- 2 - A Assembleia geral poderá, ainda, eleger um Conselho estratégico o qual terá competências meramente consultivas, emitindo pareceres não vinculativos. A nomeação, representação, duração do mandato e a remuneração dos membros do Conselho estratégico, bem como o respectivo modo de funcionamento, deverão constar de regulamento aprovado pela assembleia geral.
- 3 - As deliberações da assembleia geral são aprovadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente.
- 4 - As deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, têm de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, se a Assembleia geral reunir em primeira convocação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior.
- 5 - Reunida a assembleia geral em segunda convocação, as deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, podem ser aprovadas pela maioria dos votos emitidos.

### Secção III Conselho de administração

#### Artigo 12.º

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de administração, composto por um número ímpar de membros entre os três e os sete, eleitos em assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
- 2 - Os administradores podem ou não ser accionistas.
- 3 - Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.
- 4 - A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelo administrador delegado, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo 13.º

- 1 - Ao conselho de administração compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:
- Elaborar e aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
  - Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os

- orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos a o objecto social que não caibam na competência a tribuída a outros órgãos da sociedade;
  - d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
  - e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
  - f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
  - g) Deliberar a emissão de obrigações e outras formas de dívida titulada em qualquer das modalidades legalmente admissíveis;
  - h) Contratar pessoal, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
  - i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, determinando as instruções e regulamentos que entender convenientes;
  - j) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, os preceitos estatutários e legais;
  - l) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.
  - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.
- 2 - O Conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### Secção IV Fiscal único

#### Artigo 14.º

- 1 - A fiscalização da actividade da sociedade é exercida por um Fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.
- 2 - O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### Capítulo IV Aplicação dos resultados

#### Artigo 15.º

- 1 - Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei.
- 2 - A assembleia geral deliberará anualmente sobre a percentagem do lucro do exercício anual a ser

distribuído como dividendo, sem dependência do preceito dispositivo do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Capítulo V Disposições transitórias e finais

#### Artigo 16.º

- 1 - A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.
- 2 - A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da Assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral, quando delibere a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.

#### Artigo 17.º

Os administradores e o fiscal único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### Artigo 18.º

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente em conformidade com o regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesas, Associação Comercial de Lisboa, por um ou mais árbitros de acordo com esse regulamento.

Nomeação do conselho de administração em 041207.  
Prazo: Quadriénio 2004/2007.

Conselho de administração:

Presidente: JOÃO LUÍS ALEGRIA DE FRANÇA BRAZÃO, casado;  
Vogal: JOSÉ MANUELARAÚJO ROCHA, casado;  
Vogal: JOÃO PEDRO CABEÇADAS NETO MARQUES DASILVA, casado;  
Vogal: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DACRUZ, casado;  
Vogal: CARLOS MIGUEL BILELO GONÇALVES, casado;  
Vogal: RODRIGO MIGUEL INFANTE LANÇA DE SOUSA VIEGAS, casado;  
Vogal: JORGE GOMES TEIXEIRAFREITAS, casado.

#### QUALIAMPERE - PRODUTOS ELÉCTRICOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09309/021202;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215509;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data apresentação: Ap. 03/041210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigo 3.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, constituído por uma única quota, de igual valor nominal pertencente à sócia Sónia Márcia Vieira Fernandes de Gouveia.

Artigo 7.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao outorgante Joel Gomes de Aguiar que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente ora nomeado.

**RODRIGUES CORREIAFREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 10313/041207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248784;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 01/041207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "A. DRUMOND FREITAS, LDA." - António Manuel Drumond de Freitas e Maria Piedade Rodrigues Correia Drumond, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Rodrigues Correia Freitas, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Câmara Pestana, número vinte e oito, primeiro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação a gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário e acessórios, calçado, marroquinaria e artigos de viagem, produtos de cosmética e de higiene, artigos para o lar e móveis, artigos de papelaria, material de escritório, exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e

similares de hotelaria, comércio de brinquedos e jogos, actividade de salões de cabeleireiros e institutos de beleza.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de vinte e cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta euros à sócia "A. Drumond Freitas Lda.";
- uma do valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria Piedade Rodrigues Correia Drumond Freitas; e
- uma do valor nominal de cinco mil euros ao sócio António Manuel Drumond de Freitas.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Manuel Drumond de Freitas e Maria Piedade Rodrigues Correia Drumond Freitas.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por

deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### S. & V. - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 02862/811221;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018240;  
Número de inscrição: 13 e 14;  
Número e data apresentação: Ap. 15 e 16/041210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi redenominado o capital social, tendo o mesmo sido aumentado para 5.000,00€, e que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

Foi ainda, depositada a fotocópia da acta de que consta a nomeação do gerente Virgílio Marino Figueira Gonçalves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 3.º Capital

O capital social é no montante de cinco mil euros, realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas:

- uma, do valor nominal de mil e quinhentos euros, em comum e sem determinação de parte ou direito,

pertencente aos sócios, MARIA SOLANGE TASSIANA DASILVAFERNANDES SOUSA, ANAMARIAFERNANDES SOUSA SILVA, ANABELA MARIA FERNANDES SOUSA e LUIS FILIPE FERNANDES SOUSA;

- duas, dos valores nominais, de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Charles Wilson Vidal e James Fernando Vidal; e
- uma, do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Fernandes Sousa.

Parágrafo único: Mantém-se.

#### SÁVIO MACEDO - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10316/041207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244320;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 30/041207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Domingos Sávio Alves Macedo, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Sávio Macedo - Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Visconde Anadia, Edifício Anadia, 5.º CM, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, pintura, estucagem e tectos falsos.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Domingos Sávio Alves Macedo.

#### Artigo quarto

Um - A gerência e a representagão da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Domingos Sávio Alves Macedo.

#### Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**TOMICAT - SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, LDA.**

Número de matrícula: 06467/971010;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096380;  
Número de inscrição: 16 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/041209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira  
Objecto

Mantém-se.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades,

mesmo com objecto, diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**UNILHAS - TRANSPORTES, LDA.**

Número de matrícula: 10314/041207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 503769827;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data apresentação: Ap. 11 /041207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Unilhas - Transportes Lda.", e tem a sua sede à Rua da Carreira, número duzentos e noventa e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ****CLEMENTINO NUNES & NUNES, LDA.**

Número de matrícula: 00955/20010824;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189915;  
Número de inscrição: 01 -Av.1;  
Número e data da apresentação: Ap.08/20041215  
Sede: Caminho do Poço da Roda, n.º 3, Janeiro, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo: Caminho do Poço da Roda, n.º3, Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 28 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)